



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023 (CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,  
CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 1.598 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado de Pessoal, com vistas à contratação de profissional habilitado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, com base na Lei Municipal nº 1.598/2020, conforme Anexo I deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. O processo seletivo simplificado de pessoal destina-se à seleção de profissional para contratação temporária, visando à continuidade da execução dos serviços públicos de saúde, com a contratação de 01 (um) Médico Generalista de Estratégia de Saúde da Família – ESF e a criação de cadastro de reserva, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, pelo período de 12 meses, sendo possível a prorrogação, nos termos da Lei Municipal nº. 1.598/2020 e suas alterações.

1.2. A contratação temporária terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, sendo asseguradas as vantagens da remuneração, gratificação natalina e férias proporcionais na forma do artigo 4º, §2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Municipal 1.598/2020 e suas alterações e observados os deveres e proibições de que trata o referido parágrafo.

1.3. A seleção de que trata este Edital será realizada pela Comissão de Avaliação designada pelo Exmo. Sr. Prefeito de Bom Jardim, através da Portaria 68/23, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 015, de 22/03/2023, no seguinte endereço eletrônico (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/>) e consistirá de análise curricular, com comprovação mediante apresentação de títulos, de caráter classificatório, conforme disposto neste Edital.

1.4. O quantitativo de vagas disponíveis para provimento temporário e a formação requerida estão definidos no Anexo I do presente Edital.

1.5. O atendimento aos requisitos do presente Edital, por parte do candidato, será comprovado por meio da entrega da documentação pertinente, no período determinado no cronograma deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, 3º andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, aos membros da Comissão de Avaliação do presente Processo Seletivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

1.6. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Médico Generalista de Estratégia de Saúde da Família — ESF.

1.7. O vencimento base para o profissional Médico Generalista de Estratégia de Saúde da Família - ESF será de R\$ 6.184,44 (seis mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

1.8. Será concedido o Adicional de Insalubridade no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base nos termos da Lei 1.313/2011 de 20/09/2011.

1.9. Ocorrerá a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- a) a pedido do contratado, mediante abertura de processo administrativo no setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- a) por conveniência da Administração Pública;
- b) quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa;
- c) por decisão judicial;

1.9.1. Na hipótese da letra b) o contratado terá direito à gratificação natalina e férias, proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei.

1.9.2. Na hipótese das letras a), c) e d), à exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou pretensão indenizatória.

1.10. Das atribuições do cargo definidas pela Lei Complementar 156/2013:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos à riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita a sua área de atuação, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- III. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
  - IV. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
  - V. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
  - VI. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
  - VII. Responsabilizar-se pela população descrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
  - VIII. Participar de atividades de planejamento e avaliação das ações de equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
  - IX. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
  - X. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
  - XI. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
  - XII. Participar das atividades de educação permanente; e
  - XIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as propriedades locais.
- 1.11. Das atribuições específicas:
- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
  - II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
  - III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
  - IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- V. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
  - VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
  - VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- 1.12. O Médico Generalista de Estratégia de Saúde da Família - ESF será lotado em uma das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, conforme definição da Direção de Atenção Básica.

### **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

- 2.1. Ter sido selecionado no processo seletivo;
- 2.2. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- 2.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/4/72, e art. 12 § 8º da Constituição Federal);
- 2.4. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.5. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- 2.6. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional, nos casos previstos em lei de regulamentação da atividade;
- 2.7. Cumprir as determinações deste edital.

### **3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

- 3.1. As inscrições serão efetivadas mediante preenchimento de formulário do Processo Seletivo Simplificado, sendo presencial, conforme anexo II.
  - 3.1.1. O candidato que não puder comparecer presencialmente ao Município de Bom Jardim/RJ para efetuar sua inscrição, poderá constituir Procurador, através de Procuração, com poderes específicos para sua representação perante a municipalidade para realizar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, conforme Modelo do Anexo IV do presente Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

3.2. As inscrições deverão ser realizadas pela entrega do curriculum vitae e documentação pertinente, das 09 horas às 12 horas e de 13 horas às 16:00h no período previsto no Cronograma do presente Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, 3º andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660- 000, aos membros da Comissão de Avaliação do presente Processo Seletivo.

3.3. O curriculum vitae do candidato deverá informar, necessariamente, sob pena de exclusão do certame, seus dados pessoais, endereço, seu e-mail, telefone para contato, sua formação acadêmica e sua experiência profissional.

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o teor deste Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

3.5. A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital e no Processo Seletivo Simplificado, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

3.6. As inscrições deverão ser realizadas no local indicado no item 3.2, no período estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado no item 9.

3.7. Não serão aceitas inscrições via fax, correios, internet ou congêneres, sendo exclusivamente via presencial.

3.8. As informações prestadas no curriculum serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Bom Jardim o direito de averiguar as informações e de excluir do Processo Seletivo Simplificado de pessoal aquele que não o preencher de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.9. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

#### **4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

4.1. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, VIII e pela Lei Estadual nº. 2.485/95, Decreto Federal nº. 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, e de acordo com as disposições contidas no artigo 95 da Lei Orgânica, serão reservados 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com necessidades especiais, respeitando o critério de arredondamento preconizado por lei.

4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar-se portador de deficiência, encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestado a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para posterior encaminhamento à Perícia Médica do Município.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5. DA ANÁLISE CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:**

5.1. Serão analisados os currículos de acordo com os requisitos estabelecidos para o preenchimento das vagas no Município de Bom Jardim/RJ, conforme estabelecido neste Edital.

5.2. A análise curricular e a avaliação de títulos terão caráter classificatório.

5.3. Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos para a vaga de Médico Generalista de Estratégia de Saúde da Família - ESF:

<b>QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A VAGA DE MÉDICO GENERALISTA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Comprovante de experiência técnica	2 pontos para cada mês completo de desempenho de atividade médica na Administração Pública ou Privada	40
Comprovante de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentos e sessentahoras.	10	40
Comprovante de conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento com duração mínima de dez horas.	10	20

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim Secretaria Municipal de Saúde

5.4 Para a comprovação dos títulos, o candidato deverá entregar a documentação pertinente no ato da inscrição. As cópias apresentadas não serão devolvidas.

5.4.1 Não serão recebidos ou retidos documentos originais.

5.5. Serão desconsiderados os documentos entregues fora do prazo, do local e do horário estabelecidos neste Edital.

5.6. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via Correios, via internet ou congêneres.

5.7. Cada título será considerado uma única vez para contagem dos pontos.

5.8. Tempo concomitante de experiência profissional não será considerado.

5.9. Para receber a pontuação relativa à Experiência Técnica, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) certidão, declaração, portaria de nomeação/exoneração, ou outro documento oficial que informe o período (com início e fim, se for o caso) de atividade profissional junto à iniciativa pública;
- c) documento que comprove a atividade profissional junto à iniciativa privada.

5.9.1. Os candidatos que apresentarem carteira de trabalho em aberto, contendo somente a data de admissão, sem que esteja clara a condição atual do vínculo empregatício, será necessária a apresentação de declaração do empregador atualizada para a comprovação de tempo de experiência profissional na área de atuação.

5.10. Não serão aceitos comprovantes de cursos em andamento.

5.11. Não será considerada a experiência profissional e/ou os estágios realizados antes a colação de grau ou conclusão de curso.

5.12. Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por instituição competente no Brasil e traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.13. Os certificados de cursos que estiverem com assinatura digital, deverão conter código ou QRcode que possibilite a verificação de sua autenticidade. Caso não possuam, deverão vir acompanhados de declaração comprobatória atualizada que contenha código, QRcode ou assinatura não digital.

5.14. Será desconsiderada a informação declarada no currículo, no ato de inscrição, que não for comprovada por meio de documentação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

5.15. Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

5.16. Aos Candidatos Portadores de necessidades especiais, haverá uma classificação própria, contendo somente candidatos com estas especificidades, atendendo aos critérios de desempate estabelecidos neste edital.

### **6. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO:**

6.1. A nota final do candidato no processo seletivo de pessoal será o total de pontos obtidos na avaliação de títulos.

6.2. Os candidatos serão ordenados por vaga, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no processo seletivo simplificado de pessoal.

6.3. O resultado final será publicado no jornal de publicação dos atos oficiais do Município de Bom Jardim - RJ (Diário Oficial) e no site oficial <http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/>.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

7.1. Em caso de empate na nota final do processo seletivo, terá preferência o candidato que:

- a) possuir maior pontuação no quesito Experiência Técnica;
- b) possuir maior pontuação no quesito Curso de pós graduação lato sensu.
- c) possuir maior pontuação no quesito Cursos de Aperfeiçoamento;

7.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7.3. Após aplicação de todos os critérios de desempate, caso ainda haja empate entre os candidatos, será realizado sorteio.

### **8. DOS RECURSOS**

8.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de publicação do resultado, que deverão ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, 44, 1º andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, endereçados à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

8.2. O candidato poderá apresentar um único recurso, individualmente, presencialmente, com fundamentação clara e objetiva da solicitação de revisão, constando sua identificação, número de inscrição, que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato, conforme Anexo III do presente Edital.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim Secretaria Municipal de Saúde

- 8.3. O recurso interposto fora do respectivo prazo e ou de outra forma, não será aceito.
- 8.4. Compete à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo receber o Recurso impetrado e julgá-lo.
- 8.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet ou outro meio que não seja o estabelecido no item 8.1 do Edital.

#### 9. DO CRONOGRAMA:

9.1. O quadro abaixo estabelece o cronograma das atividades do Processo Seletivo Simplificado, cujos resultados serão publicados no jornal de publicação dos atos oficiais do Município de Bom Jardim – RJ (Jornal O Popular - <https://opopularnoticias.com.br/>) e no site <http://www.bomjardim.rj.gov.br/>.

Nº.	EVENTO	DATA
01	Período de Inscrição	06/11 a 10/11
02	Publicação Resultado Preliminar	13/11
03	Recurso	14/11 e 15/11
04	Publicação dos Resultados Finais	16/11
05	Apresentação de documentação para contratação	A partir de 17/11, mediante demanda da Administração

#### 9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O resultado final do processo de seleção será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado no jornal de publicação dos atos oficiais do Município de Bom Jardim – RJ (Diário Oficial - <http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/>) e divulgado no endereço eletrônico [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br).

9.2. A contratação dar-se-á mediante a celebração de Contrato assinado entre as partes.

9.3. Os candidatos convocados deverão apresentar **originais e cópias simples** dos seguintes documentos:

- I. 1 Foto 3x4 (atual, colorida)
- II. PIS/PASEP (documento comprobatório) - isento para os casos de primeiro emprego;
- III. RG;
- IV. CPF;
- V. Carteira de Trabalho;
- VI. Título de Eleitor;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- VII. Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante de votação na última eleição;
- VIII. Diploma;
- IX. Certificado de Reservista (homem);
- X. Comprovante de Residência ou declaração conforme Anexo V;
- XI. Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF;
- XII. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- XIII. Laudo médico atualizado, atestando a deficiência do candidato, no caso decandidatos que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1. O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, 3º andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.
- 10.2. O presente Edital será publicado no jornal de publicação dos atos oficiais do Município de Bom Jardim - RJ (Diário Popular - <http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/> ) e no site oficial [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br).
- 10.3. Cabe a Comissão de análise encaminhar os Resultados Finais à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.
- 10.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado contidas neste Edital e em eventuais comunicados a serem publicados.
- 10.5. A aprovação e classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.
- 10.6. O não-pronunciamento do candidato no prazo de três dias úteis, contados a partir da sua convocação, resultará na exclusão do candidato do processo seletivo simplificado de pessoal.
- 10.7. As despesas eventualmente decorrentes da participação no processo seletivo simplificado correm por conta do candidato.
- 10.8. O candidato deverá manter atualizados seu endereço, e-mail e/ou telefone no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, enquanto estiver participando do Processo Seletivo.
- 10.9. Os atos do presente procedimento serão divulgados, em qualquer hipótese, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito de Bom Jardim em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

Bom Jardim, 01 de Novembro de 2023.

Rosilane Tavares Pinheiro  
Enfermeira  
Mat 10/6577-SMS

Lucas Fachin Corrêa  
Assessor de Planejamento  
Mat 41/7042-SMS

Maria Clara Ornellas de Oliveira  
Assessora de Atenção básica  
Mat 41/7191-SMS

**Paulo Vieira de Barros**  
**Prefeito**

**Pablo Benvenuti Borba**  
**Secretário Municipal de Saúde**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Secretaria Municipal de Saúde

### ANEXO I – DAS VAGAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/23  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VAGA	QUANTIDADE	FORMAÇÃO REQUERIDA	CARGA HORÁRIA
Médico Generalista de Estratégia de Saúde da Família -ESF	01 vaga imediata + Cadastro Reserva	Nível Superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.	40 horas semanais

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/23  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº.: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Bom Jardim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/23**  
**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular de mandato

Nome do candidato (a)		
Portador da Carteira de Identidade nº.		abaixo assinado (a),
nomeia e constitui seu / sua bastante procurador (a)		
Nome do procurador (a)		
Portador da Carteira de Identidade nº		, a quem outorga os

mais amplos e gerais poderes para representar o (a) Outorgante perante o Município de Bom Jardim/RJ, para proceder, se for o caso, ao requerimento de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, que objetiva a contratação de Médicos Generalistas de ESF, podendo, para tanto, o (a) procurador (a) requerer a inscrição do (a) Outorgante, podendo ainda firmar quaisquer outros requerimentos, petições, papéis, ofícios e quaisquer atos tendentes ao Processo Seletivo nº. 001/2021, e tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

**ATENÇÃO:**

1. O requerimento de inscrição feito por procuração, ficará sob total responsabilidade do (a) procurador (a), inclusive para efetuar qualquer alteração que se faça necessária, sem qualquer possibilidade de mudança posterior pelo (a) outorgante.
2. Não é necessário reconhecer a (s) firma (s) desta Procuração.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

### ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/23 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_ na  
\_\_\_\_\_, venho declarar  
que o \_\_\_\_\_ portador de identidade nº  
\_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ do CPF nº  
\_\_\_\_\_ reside em meu imóvel.

Bom Jardim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

# DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VI – DA REMUNERAÇÃO DO CARGO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.002/23**  
**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Médico Generalista de ESF	R\$ 6.184,44



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/23**  
**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Médico Generalista ESF:** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; analisar e interpretar resultados de exames de raios-x, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais; participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no Município; participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; atuar junto a Estratégia de Saúde da Família quando assim definido; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.619, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR) NOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:**

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que segundo o qual “pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos, pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453-RS, Tema 1.130, que fixou a tese: “pertence aos municípios, aos estados e ao distrito federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme nos art. 158, I e 157, I, da Constituição Federal.” e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 1996, e seus respectivos regulamentos, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil através da EFD-REINF, obrigatório para todos os órgãos de administração direta e indireta, autarquias e fundações municipais com relação aos fatos geradores a partir de 01 de setembro de 2023, e também com a Secretaria Municipal de Fazenda do município de Bom Jardim/RJ.

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos de administração pública municipal direta e indireta, as autarquias e as fundações públicas do Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste decreto.

§1º- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§3º- Não se sujeitam à retenção do IR na fonte dos pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, devendo as pessoas físicas ou jurídicas não sujeitas a retenção encaminharem juntamente com a documentação fiscal, a respectiva declaração conforme os anexos I, II e III deste decreto.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 111

§4º- As entidades referidas não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social- COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§5º - Em caso de descumprimento do dever de retenção, deverá ser imediatamente adotada a medida necessária quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§6º- Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

§7º - A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas na legislação em vigor.

Art. 3º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 1 de setembro de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

§1º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto deverão comunicar e orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste decreto.

§2º- Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter Imposto de Renda, fica autorizada a retenção automática, com base no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

§3º- As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§4º. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art. 4º - Os órgãos e as entidades mencionadas no art. 1º deverão tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de contar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2023.

**Bom Jardim, 20 de Outubro de 2023.**

**Paulo Vieira de Barros**  
Prefeito

**Martina Gouvêa Paiva**  
Secretária Municipal de Fazenda



### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo). Inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita a retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem (doc. Anexo).

#### II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, do art. 1º 8.137, de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o órgão ou a entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se as receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



### ANEXO II DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, Cofins, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva a ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II – O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável



### ANEXO III DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/ Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II- O signatário e representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela ocorrem, às penalidades previstas na legislação criminal tributária, relativas à falsidade ideológica ( art. 299 do Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra ordem tributária ( art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 4.632, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.692, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA, RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS USADAS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DE USO CULINÁRIO E SEUS RESÍDUOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo administrativo nº. 1626/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do programa municipal de coleta, reciclagem de óleos e gorduras usadas de origem vegetal e animal no uso culinário e seus resíduos instituído pela Lei Municipal nº. 1.692, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais geradores de óleo vegetal saturado do Município de Bom Jardim, terão 6 (seis) meses a partir da publicação do presente para a instalação de Pontos de Entrega Voluntária – PEV's, dentro dos padrões determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

I- A retirada do óleo dos estabelecimentos Geradores de óleo de fritura deverá ser realizada por Empresa ou Organização de Catadores de Materiais Recicláveis, legalmente constituída, que estejam cadastradas e conveniadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal e que possuam as devidas licenças ambientais.

II- No momento da retirada do óleo vegetal saturado, o Transportador conveniado emitirá documento denominado Manifesto de Transporte de Resíduos (padrão INEA) de retirada do óleo vegetal saturado, em 03 (três) vias, sendo, 1ª via para o gerador, 2ª via para o transportador e 3ª via para o destinatário para o devido processamento, momento em que o estabelecimento comercial gerador de óleo vegetal saturado ficará com uma cópia de quantidade de litros do óleo coletado, mantendo à disposição da fiscalização da Secretaria.

Art. 3º - Para efeito de aplicação deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- Óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II- Meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

III- PEV's: Pontos de Entrega Voluntária.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal deverá fiscalizar e executar o controle desse poluente, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude de sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educação ambiental.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal providenciará o cadastro obrigatório das Empresas e Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis que estarão aptas a retirar o óleo vegetal saturado dos estabelecimentos comerciais no Município.

Art. 6º - O Município disponibilizará PEV's (Pontos de Entrega Voluntárias) nas Unidades Administrativas Municipais para entrega voluntária do óleo comestível oriundo do uso em residências, que deverá ser entregue acondicionado em garrafas pets com tampa.

Art. 7º - As Empresas e Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis que procederem à coleta do óleo em estabelecimentos comerciais e nos PEV's, deverão declarar o destino que será dado ao óleo comestível e encaminhando cópia dos Manifestos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Art. 8º - A fiscalização do presente Decreto caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Art. 9º - Os funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal terão durante o horário comercial e nos horários permitidos em Lei, obrigatoriamente sua entrada liberada nas dependências dos estabelecimentos geradores de óleo vegetal saturado, condomínios residenciais e comerciais, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111

Parágrafo Único – Em caso de fiscalização necessária em residências particulares, motivada por denúncia, esta somente poderá ocorrer com autorização do proprietário do imóvel ou do morador.

- I- No momento da fiscalização, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, procederá à vistoria dos depósitos de óleos, para fins de constatação de eventual irregularidade no armazenamento;
- II- O armazenamento será em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal que dará, caso necessário, as devidas orientações quanto ao procedimento.

Art. 10 - No caso de embaraço ou impedimento à ação dos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, quanto aos estabelecimentos comerciais geradores de óleo vegetal saturado, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções e em caso unidades residenciais particulares buscar medidas judiciais cabíveis.

Art. 11 – A inobservância dos dispositivos da lei municipal nº. 1.692/2023 e desde Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação, sob pena de multa;
- II- Aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UNIF-BJ, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido a notificação por escrito, que será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III- Majoração da multa em dobro, em caso de reincidência;
- IV- Suspensão das atividades, em caso de reincidência e após ser aplicada a majoração da multa, até que a infração seja sanada, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei que possam ser aplicadas;

Parágrafo Único – As multas serão aplicadas por cada infração cometida, e caso não sejam pagas deverão ser inscritas em Dívida Ativa do Município de Bom Jardim, sujeitas à execução judicial.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**BOM JARDIM, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 111



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

### PORTARIA BOM PREVI Nº. 034/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 199/2023, de 11 de outubro de 2023 – BOM PREVI**

#### RESOLVE:

**CESSAR** o benefício de aposentadoria da senhora **MAFILZA BERNARDO DA COSTA**, no cargo de Professora Leiga, Nível III, Padrão I, Matrícula 10/0050- SME, em razão do óbito ocorrido em **29/07/2023**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 01 de novembro de 2023.

RAUL DE ABREU BEZERRA  
DIRETOR PRESIDENTE

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 01-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 111



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 346/23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 5956/23, DE 20/09/2023, e Considerando a Lei Complementar nº 333/23, de 31 de JULHO de 2023, que dispõe sobre a redução de carga horária de servidor público municipal, que tenha cônjuge, genitor, filho ou dependente com deficiência ou acometido de doença grave,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora estatutária, abaixo relacionada, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo de suas remunerações e carreiras, conforme preceitua o Art. 7º da Lei acima citada.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO
MARIA DE LOURDES PENIN GARCIA	AGENTE DE SAÚDE	10/4004-SMS	20/09/2023 A 20/03/2024

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**